

Diário



Oficial

do Município

de

Curuçá

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Curuçá – Pará – Ano II Nº 33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Prefeito Municipal

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES

Vice-Prefeito

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

EDIVAN MOURA DA SILVA

Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO

Procurador Geral do Município

JEAN CARLOS FONSECA ALVES

Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

NILTILENE PEREIRA GOMES NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura

ALVARINO MODESTO NEGRÃO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO

Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

GIOVANE COUTO DE LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS

Secretário Municipal de Turismo

RUI GUILHERME XAVIER DA SILVA

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

SILVERTON SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Agricultura

JOEL CARLOS VALE DE LIMA

Secretário Municipal de Integração

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

FÁBIO VITOR MENDES MODESTO

Presidente

HITALO MAGNO DA SILVA

Vice-Presidente

HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA

1º Secretário

ARTUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA

2º Secretário

TIZIANE DA FONSECA MATOS

1º Suplente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO PARA A FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA.

Em conformidade com a resolução nº 02 de 29 de setembro de 2022, e pelas prerrogativas a nós atribuídas, convocamos toda a comunidade escolar a participar do processo eleitoral para eleição dos diretores e vice-diretores para as escolas polos municipais com mais de 151 alunos conforme o PCCR Lei 2154/20.

Fica definido que:

- 1- A Comissão Eleitoral responsável por divulgar e pela condução do processo eleitoral ficou constituída por: Paulo Henrique e Enoque Baeta – Titulares; Elisângela Lira e Vanuska Fontes - Suplentes (secretaria de Educação), Marco Antônio Maciel – Titular e Ozineide Carneiro – suplente (SINTEPP), Márcio Lobato (Legislativo), Lucilea Macedo – Titular e Silvío Ribeiro – Suplente (CME), Waldilene Braga (Conselho Tutelar), Janilton Rodrigues (pais e alunos);
- 2- A apresentação das candidaturas à comissão Eleitoral se dará no período do dia 01/09 ao dia 05/09/23 das 8h às 14h na Semed. Através de requerimento, indicando a escola na qual legisla, sua chapa, nome do diretor(a) e nome do vice-diretor(a), acompanhado de cópias de diploma em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.
- 3- A homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral se dará no dia 12 de setembro de 2023 das 8h às 14h;
- 4- O período para impugnação de candidatura será do dia 13 a 14 de setembro de 2023 das 8h às 14h;
- 5- A divulgação dos candidatos homologados será no dia 15 de setembro de 2023;
- 6- A propaganda e a apresentação do plano de trabalho dos candidatos acontecerão no período do dia 19 setembro a 27 de setembro de 2023. Devendo estar em conformidade com o Regimento Eleitoral Gestão Democrática;
- 7- Será considerado apto a votar na eleição as categorias de acordo com o que está exposto no Regimento Eleitoral Gestão Democrática;
- 8- A eleição será realizada no dia 29 de setembro de 2023, em horário compreendido das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas), nas escolas em que o número de alunos corresponde a partir de 151 e a apuração será realizada 20 (vinte) minutos após o término da eleição pelo Conselho Escolar acompanhado pelos candidatos ou fiscais devidamente indicados;

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº 70 – Curuçá/PA CEP: 68750-000

CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9- O voto será secreto e majoritário, assegurando-se a paridade dos segmentos da unidade escolar no processo decisório;
- 10- Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- 11- A divulgação do resultado será no dia 02 de outubro de 2023;
- 12- A formação do Diretores será no dia 06 de outubro de 2023;
- 13- A posse dos diretores acontecerá no dia 10 de outubro de 2023;
- 14- O mandato terá duração de 02 anos contados a partir da posse;

Curuçá, Pa – 28 de junho de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL:

Enoque da Luz Baeta

Jucélia N. Macedo

Vinício Carneiro Natividade

Marcelo Antunes Maciel das Chagas

Paulo Roberto da Sampaio Rodrigues

Waldilene Modesto Braga

Paulo Henrique Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1

REGIMENTO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA PARA O MANDATO DE 2023 - 2025

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral Institui normas para a Função de Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, criado por meio da Resolução nº 02 de 29 de setembro de 2022 do CME/Curuçá, em conformidade com o PCCR Lei 2154/20.

Art. 2º Será responsabilidade da Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar) a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando – lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

Parágrafo Único: Os membros da comissão não poderão concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 3º A eleição visa eleger Diretor e/ou Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em processo direto e secreto, no dia 29 de setembro de 2023, horário compreendido das 08:00 (oito horas) às 17:00 (dezessete horas), para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º A eleição será normatizada pelo presente Regimento Eleitoral, a ser aprovado pela Comissão Paritária.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2

Parágrafo Único. Este Regimento Eleitoral deverá ser impresso, tornado público e colocado à disposição dos candidatos em local visível, no âmbito de cada unidade escolar que receberá o Pleito.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, a eleição das direções das unidades escolares, divulgando em todos os turnos de funcionamento da Escola com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados regressivamente do término do mandato das que vão ser sucedidas.

Art. 6º O Edital de convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:

- I – da coordenação do processo eleitoral;
- II – da eleição;
- III – dos candidatos;
- IV – da inscrição;
- V – do colégio eleitoral;
- VI – do pleito eleitoral;
- VII – do voto;
- VIII – do resultado da eleição;
- IX – do mandato;
- X – dos prazos;
- XI – da relação das unidades;
- XII – das disposições finais.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta, respeitando-se a seguinte proporção paritária:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTEP;
- III – um representante do Legislativo;
- IV – um representante do CME;
- V - um representante do Conselho Tutelar;
- VI – um representante dos pais e responsáveis;

Art. 8º Todas as decisões da Comissão serão lavradas em Ata que será assinada por todos os membros presentes na Reunião.

Art. 9º O mandato da comissão inicia-se 02 de maio de 2023 e termina com a posse dos Diretores e Vice-Diretores em suas respectivas unidades Escolares.

Art. 10º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e publicar Edital normatizando o processo eleitoral;
- II - Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas da rede municipal de ensino;
- III - Julgar os processos encaminhados pelas comissões das unidades escolares e tomar as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4

**CAPÍTULO IV
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 11º Será reservado pela Comissão Eleitoral local (Conselho Escolar) o espaço para que cada chapa inscrita possa expor sua propaganda (mural coletivo para propaganda impressa), com seu plano de trabalho.

Art. 12º Não será permitida a propaganda de caráter político partidário, distribuição de brindes de qualquer espécie, a remuneração financeira, bem como as configurações de ameaças ou assédio moral, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado ato ilícito.

Art. 13º Comissão Eleitoral local (Conselho Escolar) de cada unidade escolar ficará responsável em organizar um momento coletivo, desde que não interfira na rotina escolar, onde as chapas inscritas poderão apresentar e defender seu projeto de gestão.

**CAPÍTULO V
DOS ELEITORES, CANDIDATOS E CANDIDATURAS**

Art. 14º Será considerado apto a votar na eleição o integrante das seguintes categorias, abaixo relacionadas, que fazem parte da comunidade escolar:

- I – os alunos matriculados e frequentes na unidade de ensino, a partir de 12 anos completos, até o dia 30 de agosto de 2023;
- II – pai, mãe ou responsável pelo aluno, regularmente matriculado e frequente;
- III – profissionais da Educação em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo único: o eleitor terá direito a votar uma única vez mesmo que pertença a duas ou mais categoria na mesma unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5

Art. 15° Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor da unidade escolar professores da rede municipal de ensino que:

- I – possuam efetividade no cargo;
- II – estejam em exercício, no mínimo, há um ano na unidade escolar;
- III – comprovem habilitação em cursos de licenciatura de pedagogia;
- IV – caso não tenha pedagogia, mas seja licenciado em pós graduação em gestão escolar ou complementação pedagógica;
- V – apresentem um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o projeto Político-Pedagógico da escola;
- VI – comprometem-se desempenhar a função, se eleitos cumprir 40 h (quarenta horas) semanais, mediante assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação;
- VII – não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais, que estejam adimplentes junto ao conselho escolar no período que presidiu.
- VIII – caberá à Secretaria Municipal de Educação designar o diretor interino de acordo com os incisos II, III, IV deste artigo, durante o pleito até a posse, caso o diretor e vice-diretor sejam candidatos.

Art. 16° Serão considerados eleitos para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) a chapa que obtiver maioria simples do total de votos válidos.

Parágrafo Único. No caso de chapa única, será necessária a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 17° O prazo para a inscrição de chapas será a partir do dia 01 de setembro até 14 horas do dia 05 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. Não serão admitidas inscrições de candidatos fora do horário estipulado.

Art. 18° A inscrição das chapas ocorrerá no horário das 08h00 às 14h00 dentro do prazo estipulado, e será realizada exclusivamente na Secretaria de Educação, com qualquer da Comissão Eleitoral Paritária.

Art. 19° O registro de candidaturas deverá obedecer a uma ordem numérica crescente.

Art. 20° Após as inscrições de diretor e vice-diretor não será admitido anexar quaisquer documentos referentes aos requisitos exigidos para concorrer a eleição de 2023.

Art. 21° A chapa que não apresentar candidatos aptos para todos os cargos exigidos no edital, será recusada.

Art. 22° A comissão ao fazer a inscrição das chapas, ficará encarregada a preencher um formulário elaborado pela mesma, registrando a chapa com o respectivo número, devendo entregar contra recibo ao candidato.

Art. 23° Em caso de renúncia formal do candidato, antes do encerramento do prazo de inscrição das chapas, fica vedado a substituição do renunciante.

Art. 24° A Comissão Eleitoral Paritária providenciará a lavratura da Ata correspondente, no prazo de inscrição de chapas, organizando por ordem de apresentações das chapas inscritas e entregando uma cópia aos candidatos.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 25° A Comissão Eleitoral Paritária homologará as chapas das unidades escolares no dia 12 de setembro de 2023 e dará publicidade à relação nominal das chapas inscritas através do Edital declarando a validação das chapas de cada Unidade de Ensino.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7

Art. 26º A Comissão Eleitoral Paritária poderá impugnar as chapas quando tratar sobre causas de inelegibilidade, previstas neste regimento.

§ 1º. A partir da impugnação da chapa, o representante da mesma será notificado pela Comissão por meio de Edital afixado da Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município, para que apresente sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§2º. Ocorrendo apresentação da defesa, será apreciado pela Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega da documentação, que providenciará o julgamento.

§3º. Julgada procedente a impugnação, a chapa não poderá concorrer às eleições.

§ 4º. A Chapa da qual fizer parte o impugnado não poderá concorrer às eleições.

CAPÍTULO VIII DO VOTO DIRETO E SECRETO

Art. 27º O Voto será direto e secreto, vedado o voto por representação.

Parágrafo único: É obrigatório o documento de identificação com foto, com exceção do seguimento de alunos que poderão votar mediante documentações especificadas no Art. 38º desse Regimento.

Art. 28º O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única contendo o número das chapas, pela ordem de inscrição;

II – isolamento do eleitor durante o ato de votar;

III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8

Art. 29º A cédula única deve ser confeccionada com papel único.

Parágrafo Único. A cédula a que se faz referência deverá ser elaborada de maneira tal qual resguarde o sigilo do voto, sem que se faça necessário o emprego de cola, com local previsto para rubrica digital do coordenador comissão eleitoral e rubrica não digital de qualquer membro do Conselho Escolar local.

CAPÍTULO IX DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 30º Haverá três urnas fixas, sendo:

I – uma fixa do seguimento dos professores juntamente com os profissionais de apoio escolar;

II – uma fixa para segmento de pais ou responsáveis dos alunos;

III – uma fixa para o segmento de alunos.

Art. 31º A comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar) estabelecerá os locais das urnas coletoras fixas.

Art. 32º As urnas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e um mesário, indicados pelo Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar).

Parágrafo Único: no caso do diretor e vice que é membro nato do conselho escolar e está como candidato, não será permitido fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 33º As chapas inscritas poderão indicar um fiscal por urna para acompanhar os trabalhos de coleta de votos, devendo ser credenciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, pela Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9

Parágrafo Único: A não indicação do fiscal por parte da chapa, não impedirá a liberação da urna para coleta de votos.

CAPÍTULO X DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 34° O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo coordenador da urna coletora, garantindo todas as condições de voto previstas neste Regimento.

Art. 35° Poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da urna coletora, um fiscal indicado por chapa, os integrantes da Comissão Eleitoral local (Conselho Escolar) e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

CAPÍTULO XI DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36° Iniciada a votação, cada eleitor deve se apresentar à mesa, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, após votar, a dobrará e depositará na urna, em seguida deverá o eleitor se direcionar novamente à mesa para pegar seu documento de identificação.

Art. 37° Os eleitores dos seguimentos de professores, profissionais de apoio, pais ou responsáveis de alunos somente poderão votar mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, reservista, carteira de trabalho, etc).

Art. 38° Os eleitores do segmento dos alunos poderão votar mediante apresentação de um documento de identificação (certidão de nascimento

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10

carteirinha de estudante, RG, reservista, carteira de trabalho, carteira de habilitação).

Art. 39° Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação e havendo na escola pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega de seus documentos ao mesário, prosseguindo até que vote o último eleitor.

Art. 40° Encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada e em seguida, o coordenador fará o registro em Ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos em separado por seguimento, nome dos mesários e do coordenador, resumidamente os protestos, se houver.

Parágrafo Único: Depois de encerrados os trabalhos as urnas serão transportadas até o local da apuração pelo coordenador da mesa devidamente acompanhado pelos fiscais de cada chapa.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Art. 41° A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada em assembleia de apuração na própria escola.

Parágrafo Único: O início da apuração dar-se-á 20 (vinte) minutos após o término da votação.

Art. 42° A Mesa Apuradora de votos será composta pelos mesários indicados pela Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar).

Parágrafo Único: cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para a Mesa Apuradora, desde que o indicado não seja o candidato ao cargo de diretor ou vice.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA ANULAÇÃO DE VOTOS, DAS URNAS E DA ELEIÇÃO

Art. 43º Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará se há indícios de violação;

Art. 44º Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas de cada urna e verificará se a quantidade coincide com o número de eleitores.

Art. 45º Os pedidos de anulação de votos, de urna, e de eleição somente poderão ser requeridos por candidatos da chapa concorrente, por escrito, direcionados à Mesa Apuradora que fará a apreciação e encaminhamento à Comissão Eleitoral Local, que enviará à Comissão Paritária para o julgamento.

Art. 46º Os requerimentos de nulidade de uma urna só poderão ser impostos antes da contagem dos votos da respectiva urna.

Art. 47º Será anulada a eleição quando mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regimento, ficar comprovado que:

I - a eleição foi realizada em dia e hora não designados no Edital de Convocação.

II - a eleição foi realizada em local diverso do que publicado neste Regimento, sem previa divulgação de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

III - não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV - o não cumprimento de quaisquer formalidades essenciais no Regimento Eleitoral.

Art. 48º Anulada a Eleição, outra será convocada no prazo mínimo de 45 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12

CAPÍTULO XIV

DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 49º Finalizada a apuração, o coordenador da Mesa Apuradora proclamará os resultados, fazendo os devidos registros do trabalho Eleitoral em Ata, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Paritária para a validação dos resultados da Eleição da Unidade Escolar.

Art. 50º A Ata de que se refere o artigo anterior deverá ser assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e conterà obrigatoriamente:

I - data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - número e local em que funcionaram as mesas coletoras, como nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada especificando o número de eleitores, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco, votos nulos, sendo estes dois últimos em todas as instâncias;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - Resultados finais da apuração

Art. 51º Será proclamada eleita a chapa mais votada após a validação da Comissão Paritária.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 52º Após a proclamação dos resultados, a nomeação e posse dos eleitos deverá ocorrer dia 10 de outubro de 2023.

Art. 53º Em caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios e ordem:



- I - maior idade cronológica;
- II - maior tempo de serviço na unidade escolar;
- III - análise de currículo.

Art. 54° Os casos omissos sobre a eleição 2023 neste Regimento serão resolvidas pela Comissão Paritária, em primeira instância e Secretaria Municipal de Educação em última instância.

Art. 55° Este Regimento Eleitoral do Sistema Municipal de Educação Curuçá, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Curuçá- PA, 28 em de junho de 2023

COMISSÃO ELEITORAL:

Enoque da Luz Baeta
Enoque da Luz Baeta

Elisangela Maria de Lira Santos

Lucilea Natividade Macedo

Silvio Ribeiro Cordovil

Marco Antonio Maciel das Chagas
Marco Antonio Maciel das Chagas

Ozineide Carneiro Natividade
Ozineide Carneiro Natividade

Paulo Henrique Chaves *Paulo Henrique Chaves*

Vanuska Santos Fontes

Marcio Nilton dos Santos Lobato

Waldilene Modesto Baaga
Waldilene Modesto Baaga

Janilton Lívio da Assunção Rodrigues
Janilton Lívio da Assunção Rodrigues

[Handwritten signatures and initials]



ANEXOS:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – CRONOGRAMA

DIA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
02/05/23	Indicação dos membros para Comissão Eleitoral	
30/06/23	Publicação do Edital para Gestão Democrática dos diretores da escolas municipais	
01/09/23 a 05/09/23	Apresentação de Candidatura à Comissão Eleitoral na Semed.	
12/09/23	Homologação das Candidaturas pela Comissão Eleitoral	
13 e 14/09	Prazo para impugnação de candidatura.	
15/09/23	Divulgação dos candidatos homologados	
19/09 a 27/09/23	Propaganda e apresentação do Plano de trabalho dos candidatos	
29/09/23	Eleição	
02/10/23	Divulgação do Resultado	
06/10/23	Formação dos diretores	
10/10/23	Posse dos Diretores	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO II

MODELO DE CÉDULA PARA ELEIÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ/PA	CÉDULA DE VOTAÇÃO 2023- FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO.
	Período de votação: De 08h00min até as 17h00min do dia 12 de setembro de 2023	
NOME DA ESCOLA _____ CÓDIGO DO INEP: _____		
<input type="checkbox"/> CHAPA 1 Diretor: _____ Vice-Diretor: _____		
<input type="checkbox"/> CHAPA 2 Diretor: _____ Vice-Diretor: _____		
<input type="checkbox"/> CHAPA 3 Diretor: _____ Vice-Diretor: _____		
_____ Coordenador da Comissão Eleitoral		_____ Presidente da Mesa de votação

OBSERVAÇÃO: Nos casos de mais proponentes, do que está previsto no modelo acima, deverá ser editado e acrescido a quantidade de campos necessários.

ANEXO III

MAPA PARA APURAÇÃO DOS VOTOS - ELEIÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR-ANO 2023.

CHAPA: _____

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
TOTAL DE VOTOS:									

CURUÇÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2023

RESPONSÁVEL PELA CONTAGEM: _____

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL: _____

ANEXO IV

ATA DA MESA DE VOTAÇÃO

1) Identificação

UNIDADE ESCOLAR: _____
CÓDIGO DO INEP: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, a Mesa Coletora da Escola acima identificada reuniu-se para acompanhar o processo de votação para a função de Gestão Escolar 2023-2025.

2) Membros da Mesa coletora (Nome Legível)

Coordenador Local	Mesário 1
	Mesário 2
	Mesário 3

3) Fiscais (nome legível)

Fiscal 1 _____
Fiscal 2 _____
Fiscal 3 _____

4) Início da votação

4.1) Houve atraso no início da votação? () Sim () Não	4.2) Motivo:

5) Quantidade de eleitores (transcrever os dados constantes nas listas de votação)

5.1) Total de eleitores dos segmentos: (por extenso)

- d) Profissional da Educação _____
- e) Estudantes _____
- f) Responsáveis por Estudantes _____

5.2) Comparecimento (por extenso)

- d) Profissional da Educação _____
- e) Estudantes _____
- f) Responsáveis por Estudantes _____

5.3) Abstenção: (por extenso)

- d) Profissional da Educação _____
- e) Estudantes _____
- f) Responsáveis por Estudantes _____

ANEXO V

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL /APURAÇÃO DOS VOTOS

1) Da identificação

UNIDADE ESCOLAR: _____
CÓDIGO DO INEP: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, a Comissão Eleitoral da Escola acima identificada reuniu-se para acompanhar o processo de votação para a função de Gestão Escolar 2023-2025.

2) Membros da Comissão Eleitoral da Escola (Nome Legível)

Presidente _____
Vice-Presidente _____
Secretário _____

3) Do Início da votação

3.1) Houve atraso no início da votação?	3.2) Motivo:
() Sim () Não	_____

Observação: o item acima deverá ser transcrito da Ata da Mesa de Votação - item 4(quatro)

4) Quantitativo de eleitores (transcrever os dados constantes nas listas de votação)

4.1) Total de eleitores dos segmentos: (por extenso)
a) Profissional da Educação _____
b) Estudantes _____
c) Responsáveis por Estudantes _____
4.2) Comparecimento (por extenso)
a) Profissional da Educação _____
b) Estudantes _____
c) Responsáveis por Estudantes _____
4.3) Abstenção: (por extenso)
a) Profissional da Educação _____
b) Estudantes _____
c) Responsáveis por Estudantes _____

5) Observações

6) Apuração (total de votos): validos, em branco e nulos por segmento e resultado)

7) Comissão Eleitoral Local (assinaturas)

a- Presidente	d- Fiscal de apuração
b- Vice-Presidente	e- Fiscal de apuração
c- Secretário	f- Fiscal de apuração

8) Do preenchimento da Ata

Assinatura do Secretário:	Data do preenchimento:	Hora: _____h _____min
---------------------------	------------------------	-----------------------

Observação: A comissão deverá rubricar todas as páginas da Ata.